

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 270-81

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n. 580-81 — Processo)

Dá nova redação à letra “d” do artigo 58 da Lei n. 7.329, de 11 de julho de 1969 e revoga a Lei n. 8.198, de 30 de dezembro de 1974.

Projeto recebido em 26-11-81, com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — letra “d” do artigo 58 da Lei n. 7.329, de 11 de julho de 1969, al-

terada pela Lei n. 8.198, de 30 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Os permisisionários de táxi das categorias comum, especial e luxo ficam obrigados a substituir o seu veículo após 10 (dez) anos de fabricação, excluído o de fabricação.”

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n. 8.198, de 30 de dezembro de 1974.

Nos termos do art. 277, parágrafo único do Regimento Interno, à publicação e às comissões de Justiça e Redação e de Transportes e Sistema Viário”.